

COMITÊ DE FINANCIAMENTO E GARANTIA DAS EXPORTAÇÕES - COFIG
ATA DA 71ª REUNIÃO ORDINÁRIA
01.07.2010

Às dezesseis horas do dia primeiro de julho de dois mil e dez, na sala de reuniões da Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 8º andar, em Brasília (DF), foi realizada a 71ª Reunião Ordinária do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG, sob a presidência do Sr. Ivan João Guimarães Ramalho, Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e Presidente do COFIG, e com a participação dos seguintes Membros: Sr. Luiz Fernando Pires Augusto, representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria-Executiva do COFIG; Embaixador Ruy Nunes Pinto Nogueira, representante titular do Ministério das Relações Exteriores; Sr. André Luiz Andrade Bobroff, representante suplente do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Embaixador Carlos Alfredo Lazary Teixeira, representante titular da Casa Civil da Presidência da República; e Sr. Marcus Pereira Aucélio, representante titular da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. Também estiveram presentes a Sra. Lucia Helena Monteiro Souza, representante suplente do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; a Sra. Sheila Ribeiro Ferreira, representante suplente da Casa Civil da Presidência da República; e o Sr. Adriano Pereira de Paula, representante suplente da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. Como convidados, participaram da reunião o Sr. Gustavo Paiva Iamin, representando o Banco do Brasil S.A.; a Sra. Luciene Ferreira Machado, representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; o Sr. Fernando Vitor dos Santos Sawczuk, representando a Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S.A. - SBCE; e o Sr. Rodrigo Toledo Cota, representando a Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX. Como assessores, estiveram presentes a Sra. Giuliana Magalhães Rigoni (CAMEX), a Sra. Karina Romanini (MDIC/SECEX); a Sra. Adriana Silva (MDIC/SCS); os Srs. José Eduardo Evangelista de Ávila, Fernando Augusto Coimbra Gomes, Flavio Cals Dolabella, Franz Hadmann Jasper, Uildo Soares de Araújo e as Sras. Inez Gonçalves Passos, Laira Carneiro Curado e Maria Aparecida Leandro Ferreira (MF/SAIN); o Sr. João Mendes Pereira (MRE/CGDECAS); o Sr. André Deponti Afonso (MRE/DDF); os Srs. Rodrigo de Azeredo Santos e Julio de Oliveira Silva (MRE/DPG); o Sr. Flavio Barros (MRE/DCF); os Srs. Guilherme Laux e Luiz Antonio Cardoso (MF/STN); a Sra. Ana Tercia Massoli Vilela (BB); os Srs. Carlos Frederico Braz de Souza e Luiz Felipe de Castro Neves (BNDES); e o Sr. Eduardo Bueno (SBCE). Verificada a existência de *quorum*, o Sr. Ivan João Guimarães Ramalho, Presidente do COFIG, deu início à reunião, que tinha como objetivo deliberar sobre a seguinte pauta:

MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS

01) Ata da Reunião do COFIG

1.1) 70ª Reunião Ordinária, realizada em 25.05.2010

02) Outros Assuntos

2.1) PROEX/Equalização:

2.1.1) Exportação *Intercompanies* - Operações aprovadas em maio/2010

- 2.1.2) Revisão das regras para operações *Intercompanies* - Consulta Extraordinária
- 2.2) PROEX/Financiamento: Acompanhamento de operações aprovadas para empresas com faturamento bruto anual entre R\$ 150 milhões e R\$ 600 milhões e informações sobre operações de serviços aprovadas na alçada do Banco do Brasil S.A. em maio/2010
- 2.3) PROEX: Exportação Ficta
- 2.4) COFIG: Cuba
- 2.4.1) Acompanhamento de operações
- 2.4.2) III Reunião do Grupo de Trabalho - Brasil/Cuba - Relato
- 2.5) COFIG: LXXII e LXXIII Reuniões do Conselho de Ministros da CAMEX, realizadas em 26.05 e 17.06.2010, respectivamente - Deliberações
- 2.6) COFIG: Acompanhamento de operações aprovadas pelo Comitê - Desistências
- 2.6.1) COFIG 391: Iveco Latin America Ltda. - ■■■■ furgões 35S 14 - US\$ ■■■■ (Projeto de Turismo - Cuba)
- 2.6.2) COFIG 409: TPRO Engenharia Ltda. - Engenharia de detalhe para uma planta de fabricação de cremes, cuja execução seria compartilhada por profissionais da TPRO Engenharia (líder do consórcio) e da Phasmaster do Brasil - US\$ 1.539.600,00 (Projeto Plantas Farmacêuticas - Cuba)
- 2.6.3) COFIG 452: Construtora Norberto Odebrecht S.A. - Engenharia de obras, construção e montagem para a nova unidade de reforma catalítica contínua na Província de Buenos Aires, República Argentina - US\$ 210.000.000,00
- 2.7) PROEX: Proposta Orçamentária para 2011
- 2.8) FGE/SCE: Projeções para 2010 (Secretaria Federal de Controle Interno / Controladoria-Geral da União - CGU)
- 2.9) FGE/SCE: Proposta Orçamentária para 2011
- 2.10) COFIG: Angola - Negociação de crédito para financiamento de exportações brasileiras - Relato
- 2.11) COFIG: Equador - Hidropastaza
- 2.12) COFIG: Declaração Anti-Corrupção da OCDE
- 2.13) FGE/SCE: República Dominicana - Visita de Delegação - EXTRAPAUTA
- 2.14) FGE/SCE: Venezuela - EXTRAPAUTA

MÓDULO II - RELATÓRIOS RISCO-PAÍS

03) Países:

- 3.1) Angola; 3.2) Argentina; 3.3) Bolívia; 3.4) Chile; 3.5) Trinidad & Tobago; e 3.6) Venezuela

MÓDULO III - PROEX/FINANCIAMENTO (itens 04 e 05)

MÓDULO IV - PROEX/EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS (itens 06 a 11)

MÓDULO V - SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO (itens 12 a 16)

MÓDULO VI - DESEMPENHO: PROEX E FGE (itens 17 e 18)

MÓDULO VII - PROEX/FINANCIAMENTO - EXTRAPAUTA (item 19)

MÓDULO VIII - PROEX/EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS - EXTRAPAUTA (itens 20 e 21)

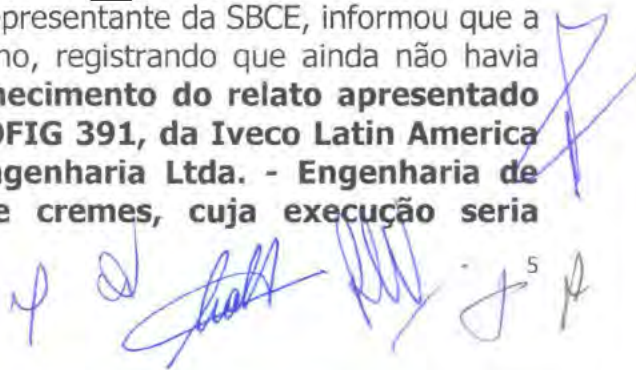
MÓDULO IX - ENQUADRAMENTO DE OPERAÇÕES APROVADAS PELA CAMEX - EXTRAPAUTA (item 22)

O Presidente do COFIG iniciou os trabalhos com o **MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS**, submetendo à apreciação dos Membros do Comitê o item **01 - Ata de Reunião do COFIG**, subitem **1.1 - 70ª Reunião Ordinária, realizada em 25.05.2010. Decisão do COFIG: Aprovou a Ata da 70ª Reunião Ordinária do Comitê, realizada em 25.05.2010.** Em seguida, iniciou-se o exame do item **02 - Outros Assuntos**, subitem **2.1 - PROEX/Equalização**, subitem **2.1.1 Exportação Intercompanies - Operações aprovadas em maio/2010.** A assessora do Banco do Brasil S.A., Sra. Ana Tercia Massoli Vilela, apresentou, para conhecimento do Comitê, planilha de operações *intercompanies* aprovadas na alçada daquele Banco no mês de maio de 2010, de acordo com os critérios estabelecidos na 45ª Reunião Ordinária do COFIG, realizada em 30.04.2008, com os seguintes registros: US\$ 285,0 milhões de exportações, US\$ 13,2 milhões de dispêndio de equalização e alavancagem de 21,50 vezes. **COFIG: Tomou conhecimento das operações de exportação *intercompanies*, aprovadas pelo Banco do Brasil S.A. em maio de 2010.** Subitem **2.1.2 - Revisão das regras para operações *intercompanies* - Consulta Extraordinária.** O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria-Executiva do COFIG, Sr. Luiz Fernando Pires Augusto, informou que o Comitê aprovou proposta do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, de eliminação dos critérios estabelecidos pelo Comitê em sua 45ª Reunião Ordinária, realizada em 30.04.2008, relativos à aprovação de operações *intercompanies*, dentro da alçada do Banco do Brasil S.A., mantendo apenas aquele que se refere à lista de bens elegíveis para operações da espécie. Segundo aquele representante, a aprovação do COFIG ocorreu mediante consulta extraordinária aos seus membros, realizada em 23.06.2010, nos termos da Nota Técnica - 47/CAMEX, de 18.06.2010. Com relação à referida consulta, o COFIG aprovou, ainda, alçada para o Banco do Brasil S.A. enquadrar operações *intercompanies* nas seguintes situações: a) RC (Registros de Crédito) apresentados, para análise, anteriormente à publicação da Instrução Normativa (IN) nº 1.037, de 04.06.2010, da Secretaria da Receita Federal do Brasil; b) RC aprovados anteriormente à publicação da IN nº 1.037/2010, para os quais se solicita prorrogação dos prazos de validade para embarque; c) RC aprovados anteriormente à publicação da IN nº 1.037/2010, para os quais se solicita elevação do valor da exportação; e d) pedidos de vinculação de RE (Registros de Exportação), averbados a partir da publicação da IN nº 1.037/2010, a RC aprovados em data posterior. Finalizando, aquele representante informou que o Comitê recomendou ao Banco do Brasil S.A. que apresente, nas reuniões ordinárias do Comitê, relatório mensal sobre as operações *intercompanies*, indicando as empresas envolvidas e os *spreads* de equalização utilizados nas referidas operações. **COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pelo MF/Secretaria-Executiva do COFIG sobre revisão dos critérios para operações *intercompanies*, proposta pelo MDIC, aprovada pelos membros do Comitê por intermédio de consulta extraordinária.** Subitem **2.2 - PROEX/Financiamento: Acompanhamento de operações aprovadas para empresas com faturamento bruto anual entre R\$ 150 milhões e R\$ 600 milhões e informações sobre operações de serviços aprovadas na alçada do Banco do Brasil S.A. em maio/2010.** A assessora do Banco do Brasil S.A. apresentou planilha com informações sobre 12 operações aprovadas (Registro de Crédito - RC), durante o mês de maio de 2010, para empresas com faturamento bruto anual entre R\$ 150 milhões e R\$ 600 milhões. As operações referem-se à exportação de couro, caramelos, papel/cartão, calçados, condutores elétricos e biscoitos, sendo 11 em dólares e 1 em euros, no montante de US\$ 3.023.793,68 e EUR 32.282,50, respectivamente. As referidas operações foram aprovadas com garantia de Carta de Crédito, tendo as exportações as seguintes

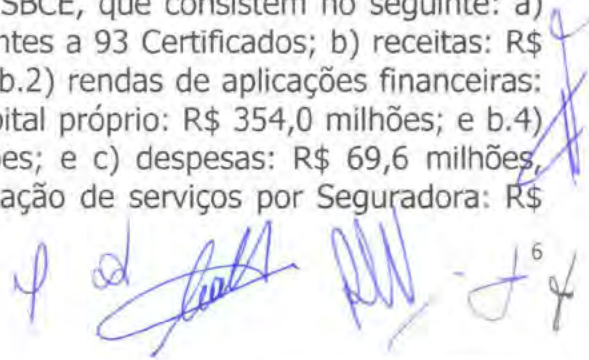
destinos: Itália (2), Hong Kong (1), Nicarágua (1), Reino Unido (1), França (1), Espanha (1), Arábia Saudita (2), Tailândia (1), Chile (1) e África do Sul (1). O prazo das operações varia entre 2 e 12 meses. A assessora do Banco do Brasil S.A. informou que, no período, não houve apresentação de operações de serviços (audiovisual, jogos eletrônicos e outros serviços) passíveis de aprovação dentro da alçada daquele Banco. **COFIG: Tomou conhecimento das operações aprovadas dentro da alçada do Banco do Brasil S.A., no mês de maio de 2010, com recursos do PROEX/Financiamento, para empresas com faturamento bruto anual entre R\$ 150 milhões e R\$ 600 milhões, bem como da informação de que não houve, no mesmo período, apresentação de operações de serviços (audiovisual, jogos eletrônicos e outros serviços).** Subitem **2.3 - PROEX: Exportação Ficta:** A representante suplente do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Sra. Lucia Helena Monteiro Souza, apresentou Nota Técnica daquele Ministério propondo a regulamentação das exportações fictas no PROEX/Financiamento e Equalização. Segundo aquela representante, a exportação ficta consiste na exportação de produtos nacionais, sem que tenha ocorrido a sua saída do território aduaneiro. Informou que, nos normativos que regem o Programa, não há vedação para a realização de operações da espécie, mas ressaltou que não há previsão clara e inequívoca sobre a matéria. Aquela representante esclareceu que a proposta visa dar automaticidade ao Banco do Brasil S.A. para a aprovação das operações da espécie. Dessa forma, sugeriu a edição de uma Portaria MDIC regulamentando as exportações fictas. **Decisão do COFIG: Aprovou a proposta de regulamentação das exportações fictas no PROEX/Financiamento e Equalização, na forma proposta pelo MDIC, e recomendou que os representantes técnicos do Comitê examinem a respectiva minuta de Portaria a ser editada por aquele Ministério, para posterior retorno ao Comitê.** Subitem **2.4. COFIG: Cuba,** subitem **2.4.1 - Acompanhamento de operações.** O representante da SBCE e a assessora do Banco do Brasil S.A., Sr. Fernando Vitor dos Santos Sawczuk e Sra. Ana Tercia Massoli Vilela, respectivamente, apresentaram planilhas e informações atualizadas sobre as operações de exportação para Cuba, aprovadas pela CAMEX, com enquadramento pelo COFIG. Informaram que, em relação às planilhas apresentadas na 70ª Reunião Ordinária do Comitê, realizada em 25.05.2010, a tranche de 2008 teve seu saldo elevado para US\$ 19,7 milhões, em função do cancelamento das operações da Iveco Latin America Ltda. (COFIG 391) - [REDACTED] furgões 35S 14 - no valor de US\$ [REDACTED] (Projeto de Turismo) e da TPRO Engenharia Ltda. (COFIG 409) - planta de fabricação de cremes - no valor de US\$ 1.539.600,00 (Projeto Plantas Farmacêuticas), conforme subitens 2.6.1 e 2.6.2 da pauta desta reunião. Segundo a SBCE, não havia contrato comercial assinado para essas operações canceladas. Em relação às tranches de 2009 e 2010, informaram que não houve alteração. **COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pela SBCE e pelo Banco do Brasil S.A. sobre as operações de exportação para Cuba e o impacto do cancelamento das operações (COFIG 391 e 409) sobre o saldo de Cuba referente à tranche de 2008.** Subitem **2.4.2 - III Reunião do Grupo de Trabalho Brasil/Cuba - Relato.** A representante suplente do MDIC apresentou relato sobre a III Reunião do Grupo de Trabalho Brasil-Cuba, ocorrida entre 14 e 16.06.2010. Destacou que, naquela oportunidade, com relação à construção do Porto de Mariel, a parte brasileira teria solicitado a contratação de uma empresa de consultoria independente para avaliação e atualização do projeto de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, realizado por uma empresa inglesa em abril de 2008. Esclareceu que a conclusão do estudo feito pela empresa inglesa não havia sido satisfatório e, por essa razão, teria havido sugestão no sentido de que uma empresa brasileira efetuasse a atualização do estudo, considerando cenários mais recentes.

8

Informou, ainda, que, por solicitação do Ministro de Comércio cubano, será realizada uma missão técnica a Cuba, prevista para ocorrer até o final do presente mês, com o objetivo específico de analisar e dirimir dúvidas quanto à viabilidade econômico-financeira do referido porto. Registrou que o estudo oficial, entregue pelas autoridades cubanas ao MDIC, será encaminhado aos membros do COFIG, para avaliação antes da ida da missão àquele país. **COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pelo MDIC sobre a III Reunião do Grupo de Trabalho Brasil/Cuba. Subitem 2.5 - COFIG: LXXII e LXXIII Reuniões do Conselho de Ministros da CAMEX, realizadas em 26.05 e 17.06.2010 respectivamente - Deliberações.** A representante suplente do MDIC apresentou relato sobre as deliberações dos assuntos de interesse do COFIG que se encontravam na pauta das LXXII e LXXIII Reuniões do Conselho de Ministros da CAMEX, realizadas em 26.05 e 17.06.2010, respectivamente, conforme a seguir: 1) LXXII Reunião: a) Moçambique: ratificada a alteração do esquema de contragarantia oferecido pelo Governo moçambicano na operação referente ao financiamento para o Aeroporto de Nacala, na forma proposta pela Nota Técnica nº 223/COFIG/SAIN-MF, de 24.05.2010; b) Irã: conhecimento sobre a assinatura do Memorando de Entendimento entre os Governos brasileiro e iraniano, relativo à concessão de crédito para financiamento de alimentos brasileiros para aquele país, válido pelo período de 5 anos; c) COFIG: aprovação dos representantes da Secretaria do Tesouro Nacional no COFIG, Srs. Marcus Pereira Aucélio e Adriano Pereira de Paula, como titular e suplente, respectivamente; d) FGE: aprovação das seguintes premissas propostas para a Nota Atuarial de Limite de Exposição do FGE: i) considerar os países integrantes do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos - CCR risco 1/7, para efeito de limite de exposição, mesmo tratamento dado para efeito de precificação do Seguro de Crédito à Exportação; ii) manter a alavancagem do FGE em 5 vezes o Patrimônio Líquido (PL) do Fundo; e iii) instituir trava de 100% para o risco médio ponderado da carteira do FGE, para que o Fundo possa ampliar o apoio às exportações, sem aumentar excessivamente sua exposição e comprometer seus mecanismos de solvência; e) Cuba: aprovação da tranche de 2010 para construção da etapa II das obras do Porto de Mariel, na forma proposta pela Nota Técnica nº 222, de 24.05.2010; e f) FGE/MPME: conhecimento do relato apresentado pela Secretaria-Executiva do COFIG sobre Seguro de Crédito à Exportação, ao amparo do FGE, para as operações de Micro, Pequenas e Médias Empresas - MPME; e 2) LXXIII Reunião: Cuba: extensão, de 04.08.2009 para 31.12.2010, do prazo para utilização do crédito concessional, no valor de US\$ 6,86 milhões, pelo Governo de Cuba. Aquela representante registrou que as referidas deliberações foram comunicadas à Presidência do COFIG por intermédio dos Memorandos nºs 253 e 292/2010/CAMEX, de 28.05.2010 e 21.06.2010, respectivamente. **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento das deliberações do Conselho de Ministros da CAMEX em suas LXXII e LXXIII Reuniões, realizadas em 26.05 e 17.06.2010, respectivamente, e aprovou o enquadramento da operação COFIG 474, referente ao Aeroporto de Nacala, em Moçambique, e a operação COFIG 533, relativa à etapa II das obras do Porto de Mariel, em Cuba, tranche de 2010, na forma descrita no MÓDULO IX da pauta desta reunião.** Subitem 2.6 - FGE/SCE: **Acompanhamento de operações aprovadas pelo Comitê - Desistências**, subitem 2.6.1 - **COFIG 391: Iveco Latin America Ltda. - ■■ furgões 35S 14 - US\$ ■■■■ (Projeto de Turismo - Cuba).** O representante da SBCE, informou que a operação foi cancelada a pedido do Governo cubano, registrando que ainda não havia contrato comercial assinado. **COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pela SBCE sobre a desistência da operação COFIG 391, da Iveco Latin America Ltda.** Subitem 2.6.2 - **COFIG 409: TPRO - Engenharia Ltda. - Engenharia de detalhe para uma planta de fabricação de cremes, cuja execução seria**

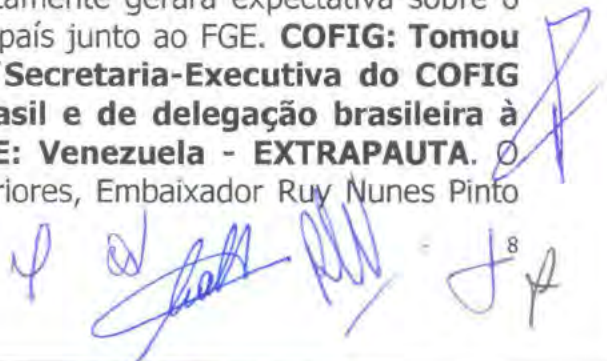


compartilhada por profissionais da TPRO Engenharia (líder do consórcio) e a Phasmaster do Brasil - US\$ 1.539.600,00 (Projeto Plantas Farmacêuticas - Cuba). O representante da SBCE informou que a operação foi cancelada a pedido do Governo cubano, registrando que ainda não havia contrato comercial assinado. **COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pela SBCE sobre a desistência da operação COFIG 409, do consórcio formado pela TPRO Engenharia e a Phasmaster do Brasil.** Subitem 2.6.3 - **COFIG 452: Construtora Norberto Odebrecht S.A. - Engenharia de obras, construção e montagem para a nova unidade de reforma catalítica contínua na Província de Buenos Aires, República Argentina - US\$ 210.000.000,00.** O representante da SBCE informou que a operação foi cancelada em função de que o importador conseguiu um financiamento externo em melhores condições do que aquelas ofertadas pelo Governo brasileiro. **COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pela SBCE sobre a desistência da operação COFIG 452, da Construtora Norberto Odebrecht S.A.** Subitem 2.7 - **PROEX: Proposta Orçamentária para 2011.** O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria-Executiva do COFIG apresentou os números da proposta orçamentária do PROEX, a ser encaminhada à Secretaria de Orçamento Federal - SOF, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, elaborada com a participação do Grupo de Assessoramento Técnico - GAT, com os seguintes valores: a) fontes: R\$ 1,9 bilhão, sendo: a.1) retornos de financiamentos concedidos: R\$ 720,8 milhões; e emissão de títulos (NTN-I): R\$ 1,2 bilhão; e b) aplicações: R\$ 3,74 bilhões, sendo: b.1) desembolso de financiamentos: R\$ 2,5 bilhões; b.2) pagamento de equalização de taxas de juros: R\$ 1,2 bilhão; e b.3) remuneração do agente financeiro/pagamento de equalização *cash*: R\$ 39,4 milhões. Destacou, dentre outros pontos, a inclusão de US\$ 300 milhões para o atendimento de projetos de cooperação do Governo brasileiro com outros países. Ressaltou que todos os órgãos representados no Comitê, através de suas assessorias parlamentares, podem fazer gestões junto ao Congresso Nacional, no sentido de evitar cortes na proposta orçamentária apresentada. Na oportunidade, a representante suplente do MDIC informou que aquele órgão encaminhará Nota Técnica à CAMEX, propondo que a SOF seja alertada sobre a importância de que não sejam feitos cortes nos valores da proposta orçamentária do Programa. A representante suplente da Casa Civil da Presidência da República, Sra. Sheila Ribeiro Ferreira, sugeriu a criação de um Grupo de Trabalho para avaliar a execução orçamentária do PROEX e propor alternativas para aperfeiçoar o processo de execução orçamentária do Programa. **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pelo MF/Secretaria-Executiva do COFIG e pelo MDIC e aprovou a criação de Grupo de Trabalho, a ser coordenado pela Secretaria-Executiva do COFIG, para avaliar a execução orçamentária do PROEX e propor alternativas para aperfeiçoar o processo de execução orçamentária do Programa, no prazo de 60 dias a contar da presente reunião.** Subitem 2.8 - **FGE/SCE: Projeções para 2010 (Secretaria Federal de Controle Interno/Controladoria-Geral da União - CGU).** O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria-Executiva do COFIG, em cumprimento à determinação da Controladoria-Geral da União - CGU, apresentou as projeções do Fundo de Garantia à Exportação - FGE para 2010, elaboradas pela Secretaria-Executiva do COFIG em conjunto com a SBCE, que consistem no seguinte: a) operações seguradas: US\$ 5,2 bilhões, correspondentes a 93 Certificados; b) receitas: R\$ 1,4 bilhão, sendo: b.1) prêmios: R\$ 277,0 milhões; b.2) rendas de aplicações financeiras: R\$ 721,0 milhões; b.3) dividendos e juros sobre capital próprio: R\$ 354,0 milhões; e b.4) recuperação de créditos sinistrados: R\$ 14,5 milhões; e c) despesas: R\$ 69,6 milhões, sendo: c.1) sinistros: R\$ 55,0 milhões; e c.2) prestação de serviços por Seguradora: R\$



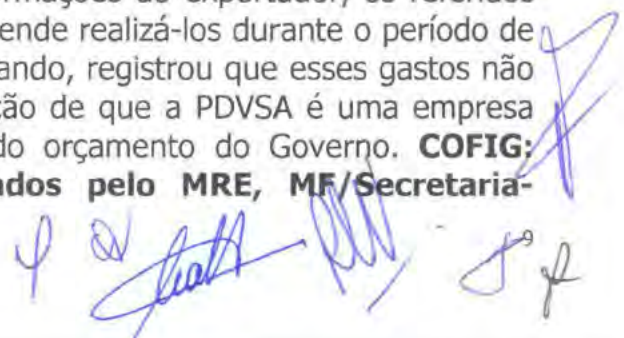
14,6 milhões. **COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pelo MF/Secretaria-Executiva do COFIG sobre as projeções do FGE para 2010.** Subitem 2.9 - **FGE/SCE: Proposta Orçamentária para 2011.** O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria-Executiva do COFIG apresentou os números da proposta orçamentária do FGE para 2011, elaborada com a participação do GAT, a ser encaminhada à Secretaria de Orçamento Federal - SOF, que consistem no seguinte: a) receitas: R\$ 1,4 bilhão, sendo: a.1) prêmios: R\$ 445,9 milhões; a.2) rendas com aplicações financeiras: R\$ 747,0 milhões; a.3) dividendos e juros sobre capital próprio: R\$ 144,4 milhões; a.4) remuneração das NTN-F: R\$ 306,9 milhões; e a.5) recuperação de créditos sinistrados: R\$ 22,0 milhões; e b) despesas: R\$ 172,6 milhões, sendo: b.1) sinistros: R\$ 130,8 milhões; b.2) devolução de prêmios: R\$ 16,5 milhões; b.3) despesas com recuperação e recomercialização de aeronaves: R\$ 9,9 milhões; e b.4) prestação de serviços de Seguradora: R\$ 15,3 milhões. **COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pelo MF/Secretaria-Executiva do COFIG sobre a proposta orçamentária do FGE para 2011.** Subitem 2.10 - **COFIG: Angola - Negociação de crédito para financiamento de exportações brasileiras - Relato.** O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria-Executiva do COFIG deu conhecimento ao Comitê das negociações realizadas com o Governo de Angola, no período de 10 a 22 de junho de 2010. Segundo aquele representante, o acordo resultou na concessão de crédito àquele país, no valor de US\$ 1,0 bilhão, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e garantia do FGE, para financiamento de exportações brasileiras de bens e serviços àquele país, a ser utilizado em 2011 (30%) e em 2012 (70%). Registrou que o valor concedido a Angola poderá resultar em *gaps* financeiros nos anos de 2012 e 2013, ou seja, que o produto da venda do petróleo, equivalente a 20 mil barris/dia, não seja suficiente para pagar o serviço da dívida. Em função disso, informou que o Governo angolano comprometeu-se a constituir depósito, até 31.07.2010, junto ao Banco do Brasil S.A. - Agência *Grand Cayman* (BB-*Grand Cayman*), no montante de USD 78,4 milhões. Esclareceu que tal valor será destinado à cobertura de eventuais insuficiências financeiras para pagamento do serviço da dívida angolana com vencimento nos referidos exercícios (2012 e 2013). Aquele representante encerrou o relato informando que o acordo ainda deverá ser referendado pelo Conselho de Ministros da CAMEX e pelo Governo angolano. **COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pelo MF/Secretaria-Executiva sobre a concessão de crédito a Angola para financiamento de exportações brasileiras.** Subitem 2.11 - **COFIG: Equador - Hidropastaza.** A representante do BNDES, Sra. Luciene Ferreira Machado, informou o Comitê acerca dos desdobramentos ocorridos no âmbito do contencioso entre aquele Banco e a empresa equatoriana *Hidropastaza*. Na oportunidade, entregou ao Comitê, para conhecimento, a Nota AEX/BNDES nº 2010/0058, de 30.06.2010. Segundo aquela representante, em cumprimento ao cronograma dos atos processuais determinado pelo Tribunal Arbitral, de acordo com a Ordem Processual nº 4, de 17.12.2009, após a apresentação da resposta do BNDES às Alegações Iniciais da *Hidropastaza*, a empresa apresentou sua Réplica e Resposta à Reconvenção do BNDES, em 30.04.2010, refutando os argumentos do BNDES, sem levar ao processo novos elementos de essência capazes de fundamentar a sua demanda. O BNDES, por sua vez, apresentou, em 01.06.2010, a sua resposta à Réplica da *Hidropastaza*, refutando de forma objetiva as alegações daquela empresa, notadamente quanto às premissas por ela adotadas no que diz respeito à questão dos bens cursados no CCR que não teriam sido exportados pelo Brasil. Em seguida, em 11.06.2010, o BNDES manifestou-se junto ao Tribunal, para o seguinte: a) anexar os pareceres acerca dos temas da capitalização dos juros e do não-enquadramento desse instituto na seara da ordem pública brasileira; b)

posicionar-se pela desnecessidade de audiência; e c) colocar-se à disposição do Tribunal para o esclarecimento de quaisquer dúvidas que os árbitros ainda possuam, respondendo questões específicas não integralmente dirimidas. Em 18.06.2010, o Tribunal exarou a Ordem Processual nº 5, determinando que: a) a *Hidropastaza* se manifestasse acerca de sua intenção de inquirir, oralmente, os pareceristas do BNDES; b) a *Hidropastaza*, caso desejasse, apresentasse documentos sobre os pareceres, e indicasse testemunhas; e c) as partes se manifestassem acerca da necessidade ou não de alegações orais finais. Na hipótese de dispensadas tais alegações finais, o Tribunal consideraria encerrada a fase instrutória, passando então a estar apto a proferir o laudo arbitral final – a decisão sobre a demanda. Em 21.06.2010, a *Hidropastaza* manifestou-se pela desnecessidade de audiência e alegações finais orais, permitindo ao Tribunal considerar encerrada a fase instrutória. Por fim, tomando-se por base casos pregressos, o escritório de advocacia contratado pelo BNDES informou que estima que o laudo arbitral seja proferido entre 60 a 90 dias após o fim da fase instrutória (de produção de provas). No entanto, antes de ser publicado para as partes, o laudo é submetido a um exame formal pela Corte da Câmara Internacional de Comércio (CCI). Essa análise, no caso mais extremo do qual o escritório tem conhecimento, durou seis meses. **COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pelo BNDES acerca dos desdobramentos ocorridos no âmbito do contencioso entre aquele Banco e a empresa equatoriana *Hidropastaza*.** Subitem **2.12 - COFIG: Declaração Anti-Corrupção da OCDE.** A representante suplente do MDIC apresentou minuta da versão final da Declaração de Compromisso do Exportador, para aprovação do Comitê, informando que o texto já havia sido acordado entre o Banco do Brasil S.A., a SBCE e o BNDES. Segundo informação daquela representante, a Controladoria Geral da União - CGU entende ser necessário dar publicidade à aprovação do referido documento. Por tal razão, aquela representante informou que o Grupo Técnico sugeriu que tal aprovação ocorra mediante edição de Resolução CAMEX, cabendo aos agentes exigir a declaração firmada pelo exportador, a partir da edição da Resolução. **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pelo MDIC, aprovou o texto final da Declaração Anti-Corrupção da OCDE (Declaração de Compromisso do Exportador) e orientou aquele Ministério no sentido de elaborar minuta de Resolução CAMEX, a ser apresentada ao Comitê na próxima Reunião Ordinária, para posterior encaminhamento ao Conselho de Ministros da CAMEX.** Subitem **2.13 - FGE/SCE: República Dominicana - Visita de Delegação - EXTRAPAUTA.** O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria-Executiva do COFIG informou o Comitê acerca da vinda de uma delegação de técnicos da área econômica da República Dominicana, para apresentar ao Governo brasileiro a atual situação macroeconômica daquele país. Informou, ainda, que a reunião ocorrerá no dia 05.07.2010, na sede da Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S.A. - SBCE. Na oportunidade, aquele representante informou que, dependendo do resultado da reunião, poderá ser proposta ao Comitê, mediante consulta extraordinária aos seus membros, a reavaliação do limite do país junto ao FGE. Tal consulta, se realizada, decorrerá do fato de que uma delegação governamental brasileira visitará a República Dominicana antes da próxima reunião do Comitê, com o objetivo de participar, nos dias 22 e 23.07.2010, em Santo Domingo, de reunião informativa sobre o Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos - CCR, o que certamente gerará expectativa sobre o aumento, ou mesmo eliminação, do subteto daquele país junto ao FGE. **COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pelo MF/Secretaria-Executiva do COFIG sobre a visita de delegação dominicana ao Brasil e de delegação brasileira à República Dominicana.** Subitem **2.14 - FGE/SCE: Venezuela - EXTRAPAUTA.** O representante titular do Ministério das Relações Exteriores, Embaixador Ruy Nunes Pinto



Nogueira, informou ao Comitê que a aprovação das operações nºs 14 e 15 da presente pauta (COFIG nºs 554 e 346) é de extremo interesse para a política externa brasileira. Para tanto, aquele representante recordou os antecedentes acerca do tratamento que foi concedido pelo Comitê a ambas as operações. Segundo ele, por ocasião da 67ª Reunião Ordinária, de 04.03.2010, o COFIG decidiu pelo reconhecimento do mérito dos financiamentos do BNDES aos referidos projetos, com base em recomendação do COFIG. Acordou-se, também, que as operações seriam novamente pautadas para deliberação, tão logo finalizados, pelo Governo venezuelano, os ajustes técnicos e legais necessários para o curso das referidas operações no CCR, providência esta cumprida pelo Governo da Venezuela, conforme comunicação do MRE ao Comitê, em 18.06.2010. Aquele representante recordou, ainda, que, em 21.05.2010, foi publicada a reforma parcial da Lei do Banco de Desenvolvimento Econômico e Social da Venezuela - BANDES, aprovada pela Assembléia Nacional venezuelana em 22.04.2010. A alteração legal permite o curso dos dois financiamentos do BNDES no CCR, uma vez que amplia satisfatoriamente a capacidade financeira do BANDES para assumir obrigações, incluindo a prestação de aval ao Banco Central da Venezuela - BCV. Acrescentou que os recursos para o pagamento das obrigações junto ao BNDES, referentes à construção da Siderúrgica em Porto Ordaz (COFIG nº 554), necessitam estar incluídos na Lei de Endividamento da Venezuela, referente ao próximo exercício, a qual está na iminência de ser enviada ao Legislativo daquele país. Aquele representante manifestou, ainda, o alto grau de prioridade atribuída aos dois projetos pelos Presidentes do Brasil e da Venezuela, evidenciado pela menção em dois Comunicados Conjuntos, de 29-30.10.2009 e de 28.04.2010. Finalizando, o representante do MRE adicionou que os Presidentes dos dois países acordaram realizar o próximo encontro bilateral trimestral em Caracas, em 03.08.2010. Nessa oportunidade, haveria interesse em anunciar conjuntamente a aprovação dos financiamentos brasileiros. Por sua vez, o representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria-Executiva do COFIG expressou preocupação em relação à estrutura do financiamento para as operações de exportação que serão objeto de cobertura pelo SCE, uma vez que não haveria uma definição com relação à forma de financiamento dos gastos locais, os quais correspondem, conforme informações prestadas à SBCE, a aproximadamente 50% do valor de cada uma das operações. Segundo aquele representante, existe o receio de que, uma vez não definida a estrutura financeira dos gastos locais, o Governo da Venezuela possa vir a pleitear novo financiamento brasileiro para tais gastos, com garantia do FGE. Registrou que a participação do Governo da Venezuela ou de bancos financiadores para os gastos locais é uma forma de mitigação de risco de ambos os projetos. O representante do MRE esclareceu, então, que, em relação ao projeto de construção da Siderúrgica, parte (61%) dos recursos relativos aos gastos locais, cujo valor alcança, aproximadamente, 52% do projeto total, já estaria incluída na lei de endividamento, o que indica, no entendimento daquele Ministério, que não será solicitado um financiamento adicional ao BNDES, com nova garantia do SCE. O representante da SBCE informou que os 39% restantes estariam sendo financiados pelo BBVA e se referem a maquinário importado de outro país. Sobre a operação referente à construção do estaleiro, o representante da Seguradora informou que não tem conhecimento da possibilidade de conversão dos gastos locais em novas exportações brasileiras. Entretanto, esclareceu que, segundo informações do exportador, os referidos gastos serão custeados pela própria PDVSA, que pretende realizá-los durante o período de construção do estaleiro, previsto para 4 anos. Finalizando, registrou que esses gastos não estariam incluídos na lei de endividamento, em função de que a PDVSA é uma empresa estatal, que possui orçamento próprio, separado do orçamento do Governo. **COFIG:**

Tomou conhecimento dos relatos apresentados pelo MRE, MF/Secretaria-



Executiva do COFIG e SBCE, referentes às operações COFIG nºs 554 e 346, de interesse do Governo da Venezuela.

Concluídos os temas do **MÓDULO I**, passou-se à apreciação do **MÓDULO II - RELATÓRIOS RISCO-PAÍS**, item **03 - Países: 3.1) Angola; 3.2) Argentina; 3.3) Bolívia; 3.4) Chile; 3.5) Trinidad & Tobago; e 3.6) Venezuela**. Os Relatórios Risco-País de Angola, Argentina, Bolívia, Chile, Trinidad & Tobago e Venezuela foram apresentados pelo representante da Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S.A. - SBCE. **COFIG: Tomou conhecimento dos Relatórios Risco-País apresentados pela SBCE**. Dando prosseguimento aos assuntos da pauta, iniciou-se o exame do **MÓDULO III - PROEX/FINANCIAMENTO; MÓDULO IV - PROEX/EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS; MÓDULO V - SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO; MÓDULO VI - DESEMPENHO: PROEX E FGE; MÓDULO VII - PROEX/FINANCIAMENTO - EXTRAPAUTA; MÓDULO VIII - PROEX/EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS - EXTRAPAUTA; e MÓDULO IX - ENQUADRAMENTO DE OPERAÇÕES APROVADAS PELA CAMEX - EXTRAPAUTA**.

MÓDULO III - PROEX/FINANCIAMENTO

Outras Garantias

Fora do CCR

COLÔMBIA

Enquadramento de Operação

04) COFIG 537

Pleito(s): Pedido de enquadramento de exportação de serviços e bens.

Características da Operação:

Exportador	MTU do Brasil Ltda.
Importador:	██████████
Objeto da Exportação:	Repotenciamento de locomotivas diesel elétricas, sistema de tração e a implantação de um sistema microprocessado para controle e gerenciamento de todo o equipamento
Valor da Exportação:	US\$ 3.328.000,00
Prazo:	██████████
Modalidade:	<i>Supplier's Credit</i>

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A., com prazo de financiamento de ██████████. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ 3.328.000,00, sendo US\$ 1.477.632,00 em serviços e US\$ 1.850.368,00 em bens; b) prazo de ██████████ c) valor

4

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and several smaller ones at the bottom.

financiado: US\$ 2.828.800,00 (85% das exportações brasileiras); d) parcela à vista: US\$ 499.200,00 (15% do valor das exportações brasileiras); e) *incoterm*: [REDACTED]; f) índice de nacionalização: [REDACTED]; g) comissão de agente: [REDACTED]; h) prazo do financiamento: [REDACTED]; i) forma de pagamento: [REDACTED]; j) taxa de juros: LIBOR; l) garantias: [REDACTED]; e m) cronograma de embarques: m.1) 2010: US\$ 2.362.048,00 e m.2) 2011: US\$ 466.752,00.

MOÇAMBIQUE

Enquadramento de Operação

05) COFIG 538

Pleito(s): Pedido de enquadramento de exportação de serviços.

Características da Operação:

Exportador Construtora Andrade Gutierrez S.A.

Importador: [REDACTED]

Objeto da Exportação: Elaboração de estudos: prévio impacto ambiental; prévio do projeto de execução das obras civis de engenharia e atividades correlatas; e projeto para a execução da empreitada, relacionada à construção da barragem Moamba Major

Valor da Exportação: US\$ 10.000.000,00

Prazo: 12 anos

Modalidade: *Supplier's Credit*

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A., excetuando-se o percentual de financiamento que será de 85%, e o prazo do financiamento que será de 7,5 (sete e meio) anos, aí incluído o prazo de carência. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ 10.000.000,00, sendo US\$ 9.950.000,00 em serviços e US\$ 50.000,00 em bens; b) prazo de execução: [REDACTED]; c) valor financiado: US\$ 8.500.000,00 (85% das exportações brasileiras); d) parcela à vista: US\$ 1.500.000,00 (15% das exportações brasileiras); e) *incoterm*: [REDACTED]; f) índice de nacionalização: [REDACTED]; g) comissão de agente: [REDACTED]; h) prazo do financiamento: 7,5 anos; i) forma de pagamento: [REDACTED]; j) taxa de juros: [REDACTED]

[REDACTED] k) modalidade: *buyer's credit*; l) garantia: [REDACTED] m) cronograma de embarque: m.1) 2010: US\$ 27.289,648,83; m.2) 2011: US\$ 43.638.086,95; n) parcela equalizável: US\$ 60.288.575,41 (85% do valor da exportação); o) prazo da equalização: 10 anos, [REDACTED]; p) *spread* da equalização: 2,01; e q) dispêndio reduzido previsto com equalização: q.1) 2010: US\$ 2.292.326,03; e q.2) 2011: US\$ 3.615.739,70. **FGE:** a) valor da exportação: US\$ 70.927.735,78 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipados e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED] e) prazo de financiamento: 10 anos, [REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]; l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e n) garantias: [REDACTED]

07) COFIG 540

Pleito(s):

PROEX: Pedido de enquadramento de exportação de bens e serviços.

FGE: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação.

Características da Operação:

Exportador	Construtora Norberto Odebrecht S.A.
Importador:	[REDACTED]
Objeto da Exportação:	Exportações brasileiras de bens e serviços para o Projeto de Impacto imediato para o reforço da capacidade de abastecimento de águas e Pólo Industrial de Viana – Pacote 3 – Etapa II
Valor da Exportação:	US\$ 18.954.252,00
Prazo:	10 anos
Modalidade:	<i>Buyer's Credit</i>
Banco Financiador:	BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pela SBCE e pelo Banco do Brasil S.A. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

PROEX: a) valor da exportação: US\$ 18.954.252,00, sendo US\$ 15.919.252,00 em serviços e US\$ 3.035.000,00 em bens; b) valor financiado: US\$ 16.111.114,20 (85% das exportações brasileiras); c) prazo de execução: [REDACTED]; d) parcela à vista: US\$ 10.639.160,37 (15% das exportações brasileiras); e) *incoterm*: [REDACTED]; f) índice de nacionalização: [REDACTED] g) comissão de agente: [REDACTED] h) prazo do financiamento: 10 anos; i) forma de pagamento: [REDACTED]

[REDACTED]; j) taxa de juros: [REDACTED]

[REDACTED] k) modalidade:

buyer's credit; l) garantia: [REDACTED]

[REDACTED]; m) cronograma de embarque: m.1) 2010: US\$ 5.194.288,30; e m.2) 2011: US\$ 13.759.963,70; n) parcela equalizável: US\$ 16.111.114,20 (85% do valor das exportações brasileiras); o) prazo da equalização: 10 anos, [REDACTED]

[REDACTED]; p) *spread* da equalização: 2,01; e q) dispêndio reduzido previsto com equalização: q.1) 2010: US\$ 436.319,37; e q.2) 2011: US\$ 1.140.115,22.

FGE: a) valor da exportação: US\$ 18.954.252,00 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipados e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED] e) prazo de financiamento: 10 anos, [REDACTED]

[REDACTED] f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]

[REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio:

[REDACTED]; l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e n) garantias: [REDACTED]

Operacionais.

08) COFIG 542

Pleito(s):

PROEX: Pedido de enquadramento de exportação de bens e serviços.

FGE: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação.

Características da Operação:

Exportador Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Importador: [REDACTED]

4
[Handwritten signatures]

Objeto da Exportação: Exportação de bens e serviços brasileiros para o Projeto de regularização e controle dos Rios Coporolo, Cavaco e Catumbela - 2ª fase
Valor da Exportação: US\$ 43.213.998,26
Prazo: 10 anos
Modalidade: *Buyer's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pela SBCE e pelo Banco do Brasil S.A. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

PROEX: a) valor da exportação: US\$ 43.213.998,26, sendo US\$ 42.345.000,00 em serviços e US\$ 868.998,26 em bens; b) valor financiado: US\$ 36.731.898,52 (85% das exportações brasileiras); c) prazo de execução: [REDACTED]; d) parcela à vista: US\$ 6.482.099,74 (15% do valor das exportações brasileiras); e) *incoterm*: [REDACTED]; f) índice de nacionalização: [REDACTED] g) comissão de agente: [REDACTED]; h) prazo do financiamento: 10 anos; i) forma de pagamento: [REDACTED]

[REDACTED]
; j) taxa de juros: [REDACTED]

k) modalidade: *buyer's credit*; l) garantia: [REDACTED]

m) cronograma de embarque: m.1) 2010: US\$ 9.319.734,22; m.2) 2011: US\$ 29.781.308,20; e m.3) 2012: US\$ 4.112.955,84; n) parcela equalizável: US\$ 36.731.898,52 (85% do valor das exportações brasileiras); o) prazo da equalização: 10 anos, [REDACTED]

[REDACTED]; p) *spread* da equalização: 2,157; e q) dispêndio reduzido previsto com equalização: q.1) 2010: US\$ 840.109,80; q.2) 2011: US\$ 2648.069,10; e q.3) 2012: US\$ 367.045,07.

FGE: a) valor da exportação: US\$ 43.213.998,26 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipados e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]; e) prazo de financiamento: 10 anos, [REDACTED]

[REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]

[REDACTED] h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

[REDACTED]; l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e n) garantias: [REDACTED]

09) COFIG 543

Pleito(s):

PROEX: Pedido de enquadramento de exportação de serviços e bens.

FGE: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação.

Características da Operação:

Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: Exportações de bens e serviços brasileiros para as obras complementares da Estrada Periférica de Luanda - Fase 2C - Viana/Cabolombo e Ligação Cabolombo/Futungo - Etapa 2
Valor da Exportação: US\$ 58.381.778,11
Prazo: 10 anos
Modalidade: *Buyer's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pela SBCE e pelo Banco do Brasil S.A. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

PROEX: a) valor da exportação: US\$ 58.381.778,11, sendo US\$ 56.630.324,77 em serviços e US\$ 1.751.453,34 em bens; b) valor financiado: US\$ 49.624.511,39 (85% do valor das exportações brasileiras); c) prazo de execução: [REDACTED]; d) parcela à vista: US\$ 8.757.266,72 (15% do valor das exportações brasileiras); e) *incoterm*: [REDACTED]; f) índice de nacionalização: [REDACTED]; g) comissão de agente: [REDACTED]; h) prazo do financiamento: 10 anos; i) forma de pagamento: [REDACTED]

[REDACTED]; j) taxa de juros: [REDACTED]

k) modalidade: *buyer's credit*; l) garantia: [REDACTED]

m) cronograma de embarque: m.1) 2010: US\$ 34.445.249,08; e m.2) 2011: US\$ 23.936.529,03; n) parcela equalizável: US\$ 49.624.511,39 (85% do valor das exportações brasileiras); o) prazo da equalização: 10 anos, [REDACTED]; p) *spread* da equalização: 1,96; e q) dispêndio reduzido previsto com equalização: q.1) 2010: US\$ 2.821.420,27; e q.2) 2011: US\$ 1.933.982,96.

FGE: a) valor da exportação: US\$ 58.381.778,11 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipados e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]; e) prazo de financiamento: 10 anos, [REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

[REDACTED]; l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e n) garantias: [REDACTED]

10) COFIG 545

Pleito(s):

PROEX: Pedido de enquadramento de exportação de serviços e bens.

FGE: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação.

Características da Operação:

Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: Exportações de bens e serviços brasileiros para construção da Via Expressa Luanda / Viana - Pacote 3 - Etapa 2
Valor da Exportação: US\$ 30.744.639,99
Prazo: 10 anos
Modalidade: *Buyer's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pela SBCE e pelo Banco do Brasil S.A. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

PROEX: a) valor da exportação: US\$ 30.744.639,99, sendo US\$ 29.822.300,79 em serviços e US\$ 922.339,20 em bens; b) valor financiado: US\$ 26.132.943,99 (85% do valor das exportações brasileiras); c) prazo de execução [REDACTED]; d) parcela à vista: US\$ 4.611.696,00 (15% do valor das exportações brasileiras); e) *incoterm*: [REDACTED]; f) índice de nacionalização: [REDACTED]; g) comissão de agente: [REDACTED]; h) prazo do financiamento: 10 anos; i) forma de pagamento: [REDACTED]

j) taxa de juros: [REDACTED]

k) modalidade: *buyer's credit*; l) garantia: [REDACTED]

m) cronograma de embarque: m.1) 2010: US\$ 25.210.604,80; e m.2) 2011: US\$ 5.534.035,19; n) parcela equalizável: US\$ 26.132.943,99 (85% do valor das exportações brasileiras); o) prazo da equalização: 10 anos, [REDACTED]

[REDACTED]; p) *spread* da equalização: 2,12; e q) dispêndio reduzido previsto com equalização: q.1) 2010: US\$ 2.233.579,97; e q.2) 2011: US\$ 483.629,94.

FGE: a) valor da exportação: US\$ 30.744.639,99 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipados e 85% financiados; c) banco [REDACTED]

financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED] e) prazo de financiamento: 10 anos, [REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED] h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]; l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e n) garantias: [REDACTED]

Outros Bancos/Outras Garantias

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Enquadramento de Operação

11) COFIG 552

Pleito(s): Pedido de enquadramento de exportação de bens.

Características da Operação:

Exportador: Tecsis Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda.
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: Sets de pás eólicas para aerogeradores
Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]
Prazo: [REDACTED]
Modalidade: *Supplier's Credit*
Banco Financiador: *London Forfating Company Ltd.*

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] em bens; b) valor financiado: US\$ [REDACTED] (100% do valor da exportação); c) prazo de financiamento: [REDACTED] d) parcela à vista: *nil*; e) *incoterm*: [REDACTED]; f) índice de nacionalização: [REDACTED]; g) comissão de agente: [REDACTED]; h) forma de pagamento: [REDACTED]

[REDACTED]; i) taxa de juros: [REDACTED]

[REDACTED] j) modalidade: *supplier's credit*; k) garantias: [REDACTED] l) cronograma de embarque: l.1) 2010: US\$ [REDACTED] e l.2) 2011: US\$ [REDACTED]; m) parcela equalizável: US\$ [REDACTED] (85% do valor da exportação); n) prazo da equalização: 10 anos, [REDACTED]; o) *spread* da equalização: 2,3% a.a.; e p) dispêndio reduzido previsto com equalização: p.1) 2010: US\$ 913.132,55; e q.2) 2011: US\$ 900.713,85;

MÓDULO V - SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO

BNDES

Dentro do CCR

ARGENTINA

Enquadramento de Operação

12) COFIG 553

Pleito(s): Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação.

Características da Operação:

Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: Bens e serviços brasileiros para as obra do *Gasoduto Papagayo - Malarque*, na Argentina
Valor da Exportação: US\$ 52.928.388,00
Prazo: 10 anos
Modalidade: *Supplier's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pela SBCE. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ 52.928.388,00, no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]; e) prazo de financiamento: 10 anos, [REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]; l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 100% para

riscos políticos e extraordinários; e n) garantias: [REDACTED]

BOLÍVIA

Enquadramento de Operação

13) COFIG 555

Pleito(s): Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação.

Características da Operação:

Exportador: Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: aeronaves EMB 190AR
Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]
Prazo: [REDACTED]
Modalidade: *Buyer's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pela SBCE. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED], correspondentes a [REDACTED] aeronaves, modelo EMB 190AR; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipados e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros [REDACTED]; e) prazo de financiamento: [REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]; l) *premium holding fee*: [REDACTED]; m) *credit score*: [REDACTED]; n) forma de pagamento do prêmio: à vista; o) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; p) garantias: [REDACTED]

VENEZUELA

Enquadramento de Operação

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

14) COFIG 554

Pleito(s): Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação.

Características da Operação:

Exportador: Construtora Andrade Gutierrez S.A.

Importador: [REDACTED]

Objeto da Exportação: Construção de uma usina siderúrgica para produção de tarugos, *bloom*, aços planos e bobinas de aço carbono, na Cidade de Porto Ordaz

Valor da Exportação: US\$ 865.423.450,00

Prazo: 12 anos

Modalidade: *Supplier's Credit*

Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pela SBCE. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ 865.423.450,00, no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]; e) prazo de financiamento: 12 anos, [REDACTED];

[REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED];

[REDACTED] g) início de reembolso do crédito: [REDACTED];

h) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) taxa de prêmio: [REDACTED];

[REDACTED] k) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; l) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e m) garantias: [REDACTED].

15) COFIG 346

Pleito(s): Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação.

Características da Operação:

Exportador: Construtora Andrade Gutierrez S.A.

Importador: [REDACTED]

Objeto da Exportação: Construção do estaleiro *Nor Oriental*

Valor da Exportação: US\$ 637.894.134,00

Prazo: 12 anos

Modalidade: *Supplier's Credit*

Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pela SBCE. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED]

637.894.134,00, no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]; e) prazo de financiamento: 12 anos, [REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) taxa de prêmio: [REDACTED]; k) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; l) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e m) garantias: [REDACTED].

Fora do CCR

CHILE

Reapresentação com Alteração de Condições

16) COFIG 284

Pleito(s): Pedido de alteração de condições referentes ao objeto e valor da exportação.

a) Características Comerciais

Objeto da Exportação	Exportação de [REDACTED] ônibus completos – carrocerias Induscar, montadas sobre chassis Mercedes-Benz (modelo LO-915).	Exportação de [REDACTED] ônibus completos – carrocerias Induscar, montadas sobre chassis Mercedes-Benz (modelo LO-915).
Valor da Exportação	US\$ [REDACTED]	US\$ [REDACTED]

Características da Operação:

Exportador: Mercedes-Benz do Brasil Ltda.
 Importador: [REDACTED]
 Objeto da Exportação: [REDACTED] ônibus - Modelo LO-915
 Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]
 Prazo: [REDACTED]
 Modalidade: *Supplier's Credit*
 Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pela SBCE. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED], no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]; e) prazo do financiamento: [REDACTED]; f) prazo de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]; g) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; h) natureza do risco: riscos comerciais, políticos e extraordinários; i) risco coberto: risco de crédito; j) taxa de prêmio: [REDACTED]; k) forma de pagamento do prêmio: à vista; l) percentual de cobertura: 95% para riscos políticos e extraordinários e 90% para riscos comerciais; m) cota não garantida: [REDACTED]; n) garantias: [REDACTED].

Concluído o exame das operações, passou-se à apreciação do **MÓDULO VI - DESEMPENHO: PROEX E FGE**. O Presidente do COFIG solicitou ao representante do Banco do Brasil S.A. que comentasse o item **17 - Programa de Financiamento às Exportações - PROEX**, subitem **17.1 - Desempenho Operacional: maio/2010**. O Banco do Brasil S.A. apresentou gráfico e quadros sobre o desempenho do PROEX, posição em maio de 2010, e comparativo com o mesmo período de 2009, referentes às exportações realizadas (quantidade e valor) ao amparo das modalidades Financiamento e Equalização, segmentados por porte do exportador, principais países importadores, blocos econômicos e setores da economia, bem como sobre o *portfólio* de créditos do Programa, segmentado por país, expectativa de retornos, créditos vencidos e vincendos, públicos e privados, por tipo de garantia e tipo de exportação (bens e serviços). **COFIG: Tomou conhecimento das informações apresentadas pelo Banco do Brasil S.A., relativas ao desempenho operacional do PROEX em maio de 2010**. Em seguida, passou-se ao exame do subitem **17.2 - Execução Orçamentária: junho/2010**. A Secretaria do Tesouro Nacional apresentou planilhas de acompanhamento da execução orçamentária do PROEX em 2010, elaboradas pelo Banco do Brasil S.A. A Fonte 160 - Financiamento, em 17.06.2010, apresentava disponibilidade de R\$ 832,6 milhões. Considerando os compromissos já assumidos (efetivos e potenciais), no montante de R\$ 657,2 milhões, e os valores de 2010 das operações constantes da pauta desta reunião (R\$ 18,0 mil), a disponibilidade reduzir-se-á para R\$ 157,2 milhões. Em relação à Fonte 144 - Equalização de Taxas de Juros, verificou-se que apresentava, em 17.06.2010 disponibilidade de R\$ 358,6 milhões. Se considerados os compromissos efetivos, no montante de R\$ 146,6 milhões, e os valores de 2010 das operações constantes da pauta desta reunião (R\$ 17,8 milhões), apurar-se-á disponibilidade orçamentária de R\$ 194,1 milhões. **COFIG: Tomou conhecimento das informações apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. e pela STN, relativas à execução orçamentária do PROEX em junho de 2010**. Dando prosseguimento aos temas da reunião, passou-se ao item **18 - Fundo de Garantia à Exportação - FGE / Seguro de Crédito à Exportação**. O Presidente do COFIG solicitou ao representante da SBCE que comentasse o subitem **18.1 - Relatório de Desempenho Operacional: maio/2010**. A SBCE apresentou relatório da situação de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, por parte da União,

abordando o desempenho do FGE com posição até maio de 2010. O relatório destacou que a exposição máxima total do Fundo atingiu US\$ 15,3 bilhões, apresentando um aumento de 3,5% em relação ao mês anterior e um aumento de 19,2% em relação ao mesmo mês de 2009, distribuída em 166 apólices vigentes, de médio e longo prazo, para 95 devedores, que cobrem riscos de 20 países. Em maio de 2010, a exposição total do FGE encontrava-se diluída principalmente nos seguintes países: Angola (13,4%); Argentina (24,2%); Bolívia (2,2%); Brasil (2,8%); Chile (3,2%); Cuba (4,2%); Equador (2,8%); Estados Unidos (11,7%); Gana (3,9%); Guatemala (3,7%); Nicarágua (2,1%); Polônia (2,4%); República Dominicana (5,6%); Venezuela (6,4%); e Outros (11,4%). O volume total de prêmios emitidos pelo Fundo, desde o início de suas operações até maio de 2010, atingiu o montante de US\$ 479,5 milhões, dos quais US\$ 322,6 milhões já haviam sido arrecadados pelo FGE. No gráfico sobre as operações sinistradas, registra-se que o valor das prestações de financiamentos em atraso, com cobertura do seguro de crédito à exportação, alcançou a cifra de US\$ 88,6 milhões, e que deste montante foram liquidadas parcelas no valor de US\$ 39,6 milhões antes da indenização e indenizadas parcelas no valor de US\$ 36,1 milhões. A diferença refere-se à cota não garantida de US\$ 7,3 milhões (8,3%) e aos sinistros a liquidar de US\$ 5,4 milhões (6,1%). **COFIG: Tomou conhecimento do Relatório de Desempenho Operacional do FGE, relativo ao mês de maio de 2010, apresentado pela SBCE.** Subitem **18.2 - Relatório de Gestão, maio/2010.** A representante do BNDES apresentou relatório sobre o desempenho financeiro do FGE, no exercício de 2010. No acumulado até maio, foi registrado prejuízo de R\$ (212,3) milhões, em função dos seguintes eventos: a) ajuste de títulos de renda variável ao valor de mercado: R\$ (784,5) milhões; b) rendas de participações societárias: R\$ 236,7 milhões; c) rendas de aplicações financeiras: R\$ 274,1 milhões; d) prêmios recebidos: R\$ 37,5 milhões; e) recuperação de indenizações: R\$ 789,0 mil; f) comissões: R\$ (4,6) milhões; g) indenizações: (346) mil; h) variação de provisão para sinistros ocorridos e não avisados: R\$ 427 mil; i) variação cambial dos Certificados Financeiros do Tesouro Nacional: R\$ 27,3 milhões; e j) variação de Provisão para sinistros a liquidar: R\$ 182 mil. **COFIG: Tomou conhecimento do Relatório de Gestão do FGE, relativo ao mês de maio de 2010, apresentado pelo BNDES.**

MÓDULO VII - PROEX/FINANCIAMENTO - EXTRAPAUTA

Outras Garantias

CUBA

Reapresentação de Operação

19) COFIG 530

Pleito(s): Pedido de enquadramento de exportação de bens.

Características da Operação:

Exportador: KSB Bombas Hidráulicas S.A.

4

4

Importador: [REDACTED]
 Objeto da Exportação: Bombas centrífugas para líquidos – Projeto Centros de Pesquisas Cubanas em Saúde - Crédito Concessional
 Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]
 Prazo: 120 meses
 Modalidade: *Supplier's Credit*

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito dentro das condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A., conforme decisão do Conselho de Ministros da CAMEX, em sua LVII Reunião, realizada em 03.07.2008. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] em bens; b) valor financiado: US\$ [REDACTED] (100% das exportações brasileiras); c) parcela à vista: [REDACTED] d) *incoterm*: [REDACTED] e) índice de nacionalização: [REDACTED]; f) comissão de agente: [REDACTED]; g) prazo do financiamento: 120 meses; h) forma de pagamento: [REDACTED] ; i) taxa de juros: [REDACTED] j) modalidade: *supplier's credit*; k) garantias: [REDACTED].

MÓDULO VIII - PROEX/EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS - EXTRAPAUTA

BNDES

Fora do CCR

FRANÇA

Alteração de Condições

20) COFIG 411:

Pleito(s): Pedido de alteração de condições referentes ao valor da exportação, mercadorias, parcela à vista, parcela financiada, parcela equalizável, cronograma de entregas e dispêndio de equalização.

a) Características Comerciais

Itens	De	Para
Valor da Exportação	US\$ [REDACTED]	US\$ [REDACTED]
Mercadorias	[REDACTED] aeronaves Modelo Embraer 170 e [REDACTED] aeronaves Modelo Embraer 190	[REDACTED] aeronaves Modelo Embraer 170 e [REDACTED] aeronaves Modelo Embraer 190

Parcela à vista	US\$ [REDACTED]	US\$ [REDACTED]
Parcela Financiada	US\$ [REDACTED]	US\$ [REDACTED]

b) Cronograma de Entregas (US\$)

Ano	De		Para	
	Quant.	Valor	Quant.	Valor
2008	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
2009	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
2010	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Total	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

c) Dispendio de Equalização (1,0%) - (US\$)

Ano	De	Para
2009	9.868.442,02	9.287.945,44
2010	2.225.049,92	3.158.717,75
Total	12.093.491,94	12.446.663,19

Características da Operação:

Exportador: Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER
 Importador: [REDACTED]
 Objeto da Exportação: [REDACTED] aeronaves Modelo Embraer 170 e [REDACTED] aeronaves Modelo Embraer 190
 Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]
 Prazo: [REDACTED]
 Modalidade: *Supplier's Credit*
 Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito dentro das condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED], em bens; b) valor financiado: US\$ [REDACTED] (até 80% do valor da exportação); c) parcela à vista: US\$ [REDACTED] d) *incoterm*: [REDACTED]
 e) índice de nacionalização: [REDACTED]; f) comissão de agente: [REDACTED]; g) prazo do financiamento: [REDACTED]; h) forma de pagamento: [REDACTED]

[REDACTED]
 [REDACTED]; i) taxa de juros: [REDACTED]
 [REDACTED] j) modalidade: *buyer's credit*; k) garantia: [REDACTED]
 [REDACTED]; l) cronograma de entrega: l.1) 2008: US\$ [REDACTED]
 [REDACTED]; l.2) 2009: US\$ [REDACTED]; e l.3) 2010: US\$ [REDACTED]

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

parcela equalizável: US\$ [REDACTED] (até 80% do valor da exportação); n) prazo da equalização: 12 anos, [REDACTED]; o) *spread* da equalização: até 1% a.a.; e p) dispêndio previsto com equalização (*spread* de 1,0%): o.1) 2009: US\$ 9.287.945,44; e o.2) 2010: US\$ 3.158.717,75.

REPÚBLICA DOMINICANA

Enquadramento de Operação

21) COFIG 556:

Pleito(s): Pedido de enquadramento de exportação de serviços e bens.

Características da Operação:

Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Importador: [REDACTED]

Objeto da Exportação: Projeto Central Hidroelétrica Palomino - Obras complementares

Valor da Exportação: US\$ 70.000.000,00

Prazo: 9,5 anos

Modalidade: *Buyer's Credit*

Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito dentro das condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ 70.000.000,00, sendo US\$ 50.000.000,00 em serviços e US\$ 20.000.000,00 em bens; b) valor financiado: US\$ 59.500.000,00 (85% do valor da exportação); c) prazo de execução: [REDACTED]; d) parcela à vista: US\$ 10.500.000,00 (15% do valor da exportação); e) *incoterm*: [REDACTED]; f) índice de nacionalização: [REDACTED]; g) comissão de agente: [REDACTED]; h) prazo do financiamento: 9,5 anos; i) forma de pagamento: [REDACTED]

[REDACTED]; j) taxa de juros: [REDACTED]

[REDACTED]; k) modalidade: *buyer's credit*; l) garantia: [REDACTED]

[REDACTED]; m) cronograma de embarque: m.1) 2010: US\$ 36.000.000,00; e m.2) 2011: US\$ 34.000.000,00; n) parcela equalizável: US\$ 59.500.000,00 (85% do valor da exportação); o) prazo da equalização: 9,5 anos, [REDACTED]

[REDACTED]; p) *spread* da equalização: 1,78% a.a.; e q) dispêndio previsto com a equalização: q.1) 2010: US\$ 2.550.442,79; e q.2) 2011: US\$ 2.375.992,23.

MÓDULO IX - ENQUADRAMENTO DE OPERAÇÕES APROVADAS PELA CAMEX - EXTRAPAUTA

BNDES/Seguro de Crédito à Exportação

Fora do CCR

CUBA

Reapresentação de Operação

22) COFIG 533:

Pleito(s):

PROEX: Pedido de enquadramento de exportação de serviços e bens.

FGE: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação.

Características da Operação:

Exportador	Companhia de Obras e Infraestrutura S.A. - COI
Importador:	[REDACTED]
Objeto da Exportação:	Bens e serviços brasileiros a serem exportados para a etapa II das obras do Porto de Mariel
Valor da Exportação:	US\$ 176.470.588,23
Prazo:	25 anos
Modalidade:	<i>Buyer's Credit</i>
Banco Financiador:	BNDES

Decisão do COFIG: Efetuou o enquadramento da operação, nas condições apresentadas na Nota Técnica nº 222/COFIG/SAIN-MF, de 24.05.2010, e aprovadas pelo Conselho de Ministros da CAMEX em sua LXXII Reunião, realizada em 26.05.2010, conforme comunicado no Memorando nº 253/CAMEX, de 28.05.2010. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

PROEX: a) valor da exportação: US\$ 176.470.588,23, sendo US\$ 114.705.882,35 em serviços e US\$ 61.764.705,88 em bens; b) valor financiado: US\$ 150.000.000,00 (85% do valor das exportações brasileiras); c) prazo de execução: [REDACTED]; d) parcela à vista: US\$ 26.470.588,23 (15% do valor das exportações brasileiras); e) *incoterm*: [REDACTED]; f) índice de nacionalização: [REDACTED] g) comissão de agente: [REDACTED] h) prazo do financiamento: 25 anos; i) forma de pagamento: [REDACTED]

j) taxa de juros: [REDACTED]

k) modalidade: *buyer's credit*; l) garantia: [REDACTED]

[redacted]; m) cronograma de embarque: m.1) 2010: US\$ 38.040.000,00; m.2) 2011: US\$ 46.830.000,00; m.3) 2012: US\$ 42.330.000,00; m.4) 2013: US\$ 19.800.000,00; e m.5) 2014: US\$ 3.000.000,00; n) parcela equalizável: US\$ 150.000.000,00 (85% do valor das exportações brasileiras); o) prazo da equalização: 25 anos, [redacted]

[redacted]; p) *spread* da equalização: 2,5% a.a.; e q) dispêndio reduzido previsto com equalização: q.1) 2010: US\$ 11.355.201,75; q.2) 2011: US\$ 13.788.960,24; q.3) 2012: US\$ 12.509.369,89; q.4) 2013: US\$ 5.996.334,85; e q.5) 2014: US\$ 903.820,11.

FGE: a) valor da exportação: US\$ 176.470.588,23, no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipados e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [redacted]

[redacted]; e) prazo de financiamento: 25 anos, [redacted]

[redacted]; f) período de desembolso: [redacted]; g) início de reembolso do crédito: [redacted]

[redacted]; h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [redacted]

[redacted]; l) forma de pagamento do prêmio: semestral, ao longo do período de amortização; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; n) garantia: [redacted]

MOÇAMBIQUE


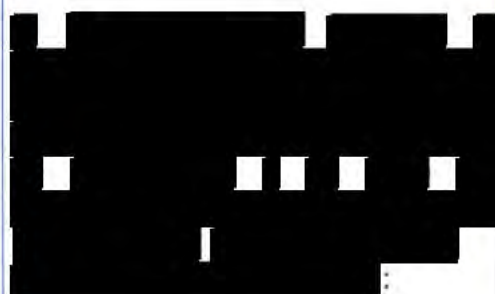


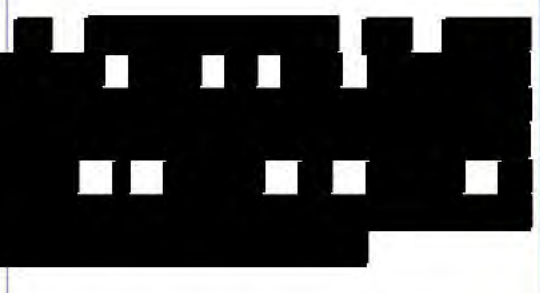




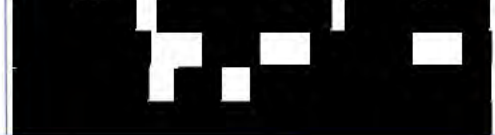

Reapresentação com Alteração de Condições

23) COFIG 474:

Pleito(s): Pedido de alteração de condições referentes à garantia e condições precedentes para emissão do Certificado de Garantia de Cobertura.

a) Características Comerciais

Itens	De	Para
Garantias	[redacted]	Central de Moçambique. [redacted]

		          
--	--	---

8

4



[Redacted]

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata.

[Redacted]

Luiz Fernando Pires Augusto

[Redacted]

Ruy Nunes Pinto Nogueira

[Redacted]

André Luiz Andrade Bobroff

[Redacted]

Carlos Alfredo Lazary Teixeira

[Redacted]

Marcus Pereira Aucélio

[Redacted]

Ivan João Guimarães Ramalho
Presidente do COFIG